Lei nº 09, de 14 de setembro de 1995.-

Autoriza o Poder Executivo a transferir imóvel à COHAPAR-PR.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transfeir à COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná), através de Escritura Pública de cessão, de direitos possessórios, imóvel com total de 5.682827 alqueires, subdivididos em dois quinhões contíguos, como a seguir se descreve: **LOTE A - com 4.060827 alqueires:** Partindo do marco (5) segue-se pelo Ribeirão em 186,81 m até o marco (5a). Deste segue confrontando com Tânia Bardal com rumo de 54 20 49 S.E. em 300,00 m até o marco (5B). Daí segue pelo eixo PR 439 sentido S. A. Platina a Ribeirão do Pinhal em 425,24 m até o marco (6). Deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal com rumo de 20 47 13 N.W. em 449,76 m até o marco (5), onde teve início o levantamento. **LOTE B - com 1.622 alqueires:** Partindo do marco (5C) segue confrontando com Artur Gomes LOmba com rumo de 03 21 15 S.W. em 423,57 m até o marco (5D). Deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal / com rumo de 76 59 36 S.W. em 41,98 m até o marco (5E). Daí segue por uma Estrada em 159,55 m até o marco (5G). Daí segue-se pelo Eixo da PR 439 sentido Ribeirão do Pinhal a Santo Antônio da Platina em 318,78 m até o marco (5C), onde teve início o levantamento, Lotes estes localizados na Fazenda Santa Joana, neste Município.

Art.2º - Fica também, autorizado o Poder Executivo a anuir a qualquer tempo, em possível ação de uso-capião, a ser requerida pela COHAPAR-PR, junto ao Poder Judiciário, com a finalidade de titular definitivamente a área doada e acima descrita.

Art.3º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para construção em regime de mutirão/auto ajuda de unidades habitacionais pelo Programa AGROVILA, do Governo Jaime Lerner.

Cont.....

Cont... Fls. 02- Lei nº 09, de 14 de setembro de 1995.-

Art.4º - Para a edificação de que trata o artigo anterior, terá o prazo de 15 (quinze) meses, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo estipulado neste artigo, importará no retorno da área doada ao Patrimônio do Município, sem nenhum ônus.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 14 de setembro de 1995.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr